

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SINDICAL DO SIMPI**

- 1. DA COMISSÃO SINDICAL.** A Comissão Sindical é o órgão responsável pela Ação Sindical, de livre nomeação do Presidente do Sindicato, conforme disposto nos artigos 17, § 3º, “g” e 18, “d” dos Estatutos Sociais.
- 2. DOS DELEGADOS SINDICAIS.** Os Delegados Sindicais são representantes do SIMPI nos limites deste Regimento e integram a Comissão Sindical.
  - 2.1.** Os delegados serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Presidência dentre os associados ao SIMPI em uma de suas categorias, independentemente do período previsto no item 2.2;
  - 2.2.** A atuação dos delegados será limitada ao município para o qual foram nomeados, respeitado o período de 1 (um) ano e a possibilidade de recondução;
  - 2.3.** O número de Delegados Sindicais por município é definido exclusivamente pelo SIMPI;
  - 2.4.** A destituição ou a não recondução do Delegado Sindical independe de prévio aviso e de motivação específica;
  - 2.5.** O Delegado Sindical poderá renunciar à nomeação a qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, devendo para tanto, manifestar sua renúncia por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
  - 2.6.** A Delegação Sindical, não gera vínculo empregatício, tampouco direitos ou deveres de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, considerando que é atividade de natureza eventual (exercida quando houver negociação coletiva), voluntária e exercida por associado ou seu representante, sem remuneração;
  - 2.7.** O exercício da Delegação Sindical é gratuito;
  - 2.8.** Com a nomeação, o associado aceita e anui formalmente e de maneira irrestrita com todos os termos deste Regimento Interno, que passa a integrar a sua nomeação.
  - 2.9.** O Delegado Sindical deve ter reputação ilibada, não podendo preencher tal função, caso tenha algo que o desabone.
  - 2.10.** O Delegado Sindical não poderá ter qualquer tipo de vínculo com outra entidade sindical patronal ou profissional do ramo industrial.
- 3. DAS OBRIGAÇÕES.**
  - 3.1.** O Delegado Sindical deve:

- 3.1.1.** Defender os interesses das micros e pequenas indústrias no município em que atua;
  - 3.1.2.** Defender as propostas e diretrizes do SIMPI;
  - 3.1.3.** Zelar permanentemente pelo bom nome e imagem do SIMPI;
  - 3.1.4.** Atuar junto aos sindicatos e empresas do município em que atua, visando à formalização de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho com o SIMPI;
  - 3.1.5.** Participar das negociações entre o SIMPI e os sindicatos profissionais do município e de todos os demais atos a elas inerentes, seguindo rigorosamente a legislação nacional;
  - 3.1.6.** Aprimorar as relações entre o município respectivo e o SIMPI;
  - 3.1.7.** Divulgar o SIMPI, sua atuação, serviços e benefícios oferecidos aos associados e outras informações expressamente determinadas pela Diretoria;
  - 3.1.8.** Relacionar-se com os órgãos de comunicação locais, sempre em consonância com o posicionamento e diretrizes do SIMPI, e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria;
  - 3.1.9.** Promover a associação de novos membros no município;
  - 3.1.10.** Promover a expansão dos serviços oferecidos pelo SIMPI no município;
  - 3.1.11.** Buscar, permanentemente, os interesses dos associados ao SIMPI no município;
  - 3.1.12.** Atuar em respeito à ética e à dignidade, e em observância às demais disposições deste Regimento Interno;
  - 3.1.13.** Participar, sempre que possível, dos eventos promovidos ou apoiados pelo SIMPI;
  - 3.1.14.** Cumprir as leis nacionais, os Estatutos e Regimentos do SIMPI, acatar as determinações da Assembléia, da Diretoria e de outros órgãos integrem a estrutura do sindicato;
  - 3.1.15.** Utilizar a estrutura e os profissionais do SIMPI para a realização das negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
  - 3.1.16.** Manter contato permanente com o SIMPI para relatar os fatos relevantes de sua atuação no município e receber todas as orientações necessárias ao regular exercício da Delegação;
- 3.2.** Ao Delegado Sindical é vedado:

- 3.2.1.** Receber, dar quitação, contrair obrigações de qualquer natureza, ser avalista, fiador ou garantidor de qualquer obrigação e a qualquer título em nome do SIMPI, sem prévia e expressa autorização por escrito da Diretoria;
- 3.2.2.** Utilizar o nome ou logomarca do SIMPI sem prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Diretoria;
- 3.2.3.** Substabelecer a Delegação Sindical, total ou parcialmente;
- 3.2.4.** Assumir posição político-partidária em nome do SIMPI;
- 3.2.5.** Divulgar, ceder ou utilizar indevidamente documentos, dados ou informações consideradas confidenciais ou estratégicas pelo SIMPI que venha possuir ou conhecer em razão do exercício de suas atribuições como Delegado Sindical, salvo se em razão de determinação legal ou judicial, ou mediante prévia e expressa autorização do SIMPI, sob pena de responsabilização civil e criminal.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES.**

- 4.1.** As obrigações de sigilo e confidencialidade mencionadas acima permanecerão em vigor por tempo indeterminado, produzindo plenamente todos os seus efeitos, mesmo após o desligamento do Delegado Sindical.
- 4.2.** O SIMPI não responderá por qualquer dano material ou moral causado a terceiros pela ação ou omissão do Delegado Sindical, em razão direta ou indireta da não execução ou da execução irregular ou inadequada de suas atribuições.
  - 4.2.1** Caso o SIMPI venha a responder por quaisquer danos, terá direito a interpor ação regressiva em desfavor do Delegado Sindical para reaver os valores despendidos em procedimento judicial ou extrajudicial, tudo devidamente atualizado monetariamente e com a incidência de juros legais no importe de 1% ao mês, e honorários advocatícios”.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1.** Em se tratando a legislação relativa aos Delegados Sindicais representantes do Sindicato dos Trabalhadores, não adquirindo este qualquer direito de estabilidade ou garantia de emprego em relação à empresa associada ao SIMPI que representar.